



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL Nº 25/2023**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 025/2023, que autoriza a contratar profissional em caráter excepcional e por tempo determinado.

A presente contratação se faz necessária tendo em vista a necessidade de serem disponibilizados atendimentos, que buscam beneficiar a nossa comunidade como um todo.

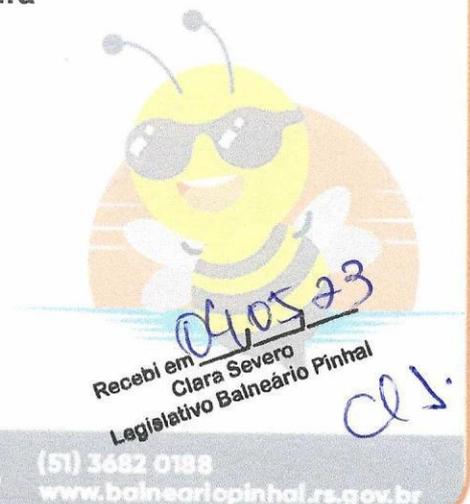
O objetivo de manter ativos os atendimentos disponibilizados através do Programa Rede Bem Cuidar, mantendo os requisitos do Programa em relação à equipe de profissionais, nos leva a solicitar aos nobres vereadores apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 04 de maio de 2023.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor  
**RENI DA SILVA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura  
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3482 0188  
www.balneariopinhal.rs.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº. 25 DE 04 DE MAIO DE 2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de seis meses, prorrogável por igual período, a seguinte categoria funcional:

I – Fisioterapeuta, 01 (um) profissional;

**Art. 2º** A contratação de que trata o artigo 1º deverá preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

**Art. 3º** A contratação de que trata essa Lei, será regida pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e a remuneração acompanhará o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 4º** A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 04 de maio de 2023.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

